

Um Ministro agride os Índios*

DARCY RIBEIRO

O Ministro Rangel Reis declarou à imprensa que pretende processar-me através do Procurador-Geral da República, em razão de minhas declarações em defesa dos índios na última reunião da SBPC, em São Paulo. Quero dar aqui maiores elementos e razões ao ministro para processar-me ou – o que seria melhor – para que ele se capacite do triste papel que está fazendo e volte atrás.

Ninguém pode duvidar de que eu não tenha nada contra nem a favor do Senhor Rangel Reis, que eu nem conheço. Tenho, porém, todas as razões para me opor energeticamente à ação nefasta do Ministro Rangel Reis, que se serve dos poderes do Estado para agredir e hostilizar aos mais desamparados e carentes dos brasileiros, que são os índios. Penso mesmo que cada um de nós deveria, se pudesse, processar o Ministro Rangel Reis, pelo menos junto à opinião pública, por infidelidade às nossas tradições indigenistas. O Ministro Rangel Reis é hoje, no Brasil, uma espécie de anti-

Rondon. Como tal, em lugar de colocar o Estado ao lado dos desamparados e oprimidos que são os índios, se põe na defesa dos tantos inimigos particulares que os índios têm em quantos invadem seus territórios, des-

**O Ministro
Rangel Reis
é hoje, no Brasil,
uma espécie
de anti-Rondon.**

respeitam suas comunidades e cobriam suas terras.

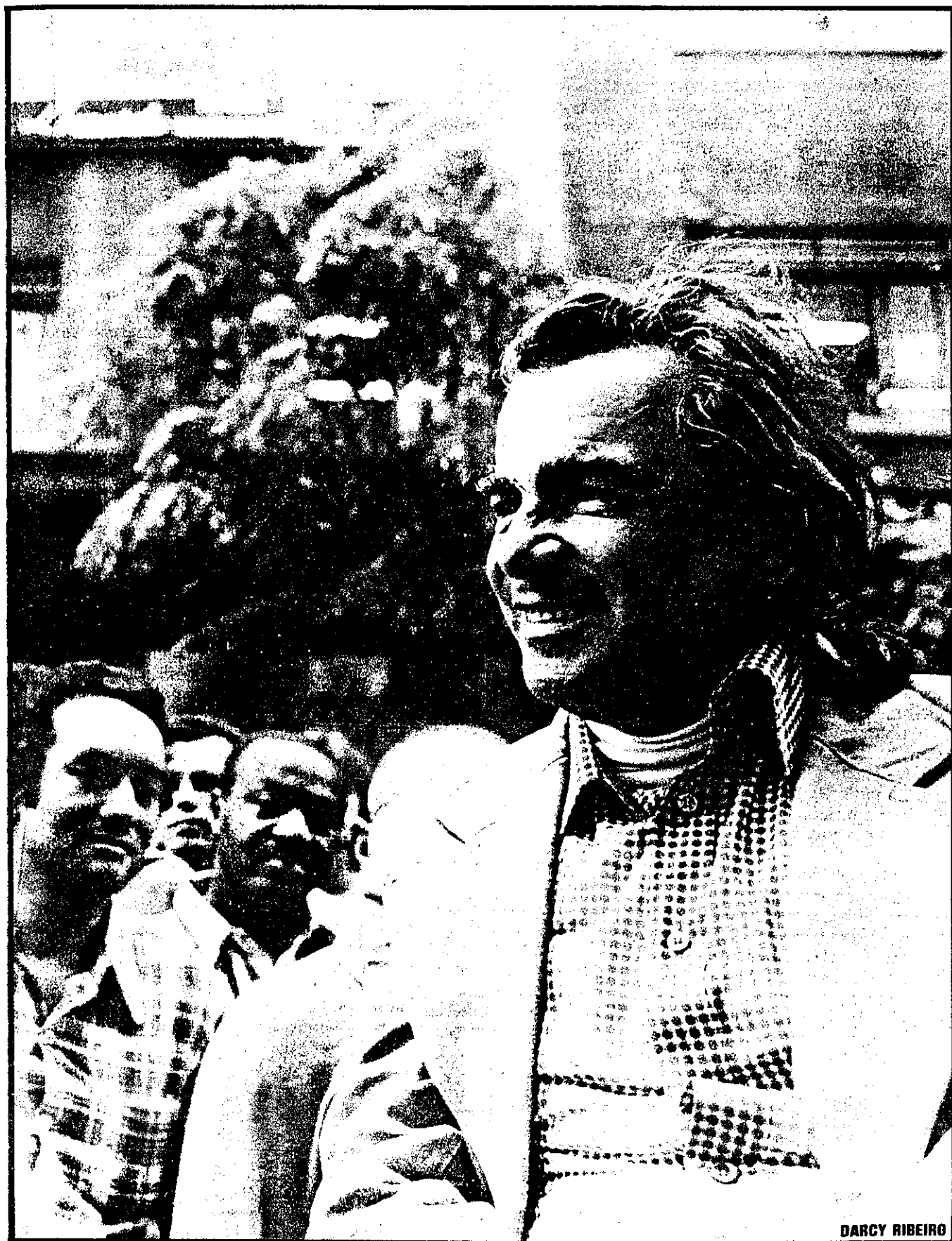
Rangel: Inimigo público dos índios

O Ministro Rangel Reis é, hoje em dia, sem sombra de dúvida, o inimigo

público nº 1 dos índios do Brasil. Aliás, ele faz jus a este título há muito tempo. Pelo menos, desde a sua posse, quando começou a firmar doutrina antiindigenista com uma desfaçatez que faria vergonha a qualquer pessoa preocupada com valores humanísticos. Com efeito, logo depois de assumir o Ministério do Interior, ele declarou que dentro de 20 anos não existirão mais índios no Brasil. Provocou, com esta afirmação intempestiva, um grande escândalo na opinião nacional e internacional, que indagava como acabariam os índios e se a intenção governamental era exterminá-los.

Mais tarde, o mesmo Ministro afirmou, também com grande repercussão na imprensa que, ainda durante o atual governo, as reservas indígenas brasileiras seriam extintas. Também, então, o escândalo foi grande no Brasil e lá fora. Perguntavam todos se a intenção ministerial era tirar dos Índios a posse das terras que eles ocupam e que são indispensáveis à sua sobrevivência; se ele não buscava, dessa forma, acabar com as próprias comunidades indígenas. Como era inevitável, esta proposição foi interpretada como uma política etnocida, ou seja, de destruição propositada das comunidades indígenas pela negação das suas condições mínimas de sobrevivência.

* Texto gravado da entrevista coletiva à imprensa, dada ao Rio de Janeiro, a 27 de Julho de 1978.



DARCY RIBEIRO

Agora, o Ministro Rangel Reis reafirma suas posturas antiindigenistas com o maior estardalhaço. Ameaça, nada mais nada menos, do que fazer o Presidente da República firmar o *Decreto Rangel Reis*, que regulamentaria a emancipação das comunidades indígenas. A afirmação requer esclarecimentos porque emancipação, para muita gente, significa liberdade, alforria. Querera, o ministro, alforriar os índios de tantas servidões que pesam sobre eles? Querera o ministro, libertar os índios de todos os que o acusam, os prejudicam e querem usurpar seus bens? Não. Aparentemente, a expressão *emancipar* é usada pelo ministro com o propósito exatamente contrário. A emancipação dos índios da tutela orfanológica do Estado, tal como está sendo projetada pelo ministro – e tal como se expressa na minuta do referido decreto – representaria nada menos do que conduzir os índios compulsoriamente à condição de completa orfandade. Eles seriam, doravante, órfãos também da proteção que lhes devem os poderes públicos.

Frente a estas posturas de sua excelência, o Sr. Ministro do Interior, todos nos perguntamos por que tamanha animosidade contra os índios? Qual é a raiz dessa predisposição tão firme e reiterada de hostilizá-los, que já inquieta e assusta a todas as tribos indígenas que estão em contato com a civilização? São inúmeras as declarações que conseguiram chegar à imprensa, sobre a inquietação que lavra pelas aldeias. Nós, antropólogos, missionários, indigenistas, que temos contato direto ou indireto com os índios, estamos escutando freqüentemente as vozes angustiadas desta inquietação. Os índios se perguntam: O que é isso de nos emancipar? Que pretendem com isso? Suspeitam que atrás disso esteja uma outra tentativa de esbulho e de usurpação do pouco que lhes resta.

Todos nos esforçamos em vão para interpretar as motivações do Sr. Rangel Reis. Qual é a raiz desta sua predisposição antiindigenista tão firmemente defendida e tão escandalosamente proclamada? Uma causa freqüente de animosidade aos índios – não digo que do ministro, mas que se

encontra por aí – se assenta numa espécie de complexo de inferioridade daqueles idiotas que se envergonham muito de serem nativos de um país tropical que tem cobras, feras e índios. São os mesmos que não gostam dos negros, nem dos mulatos. Estará neste caso o Ministro Rangel Reis? É impossível que esteja! Como um homem informado, ele deve saber que os Estados Unidos têm cerca de 2 milhões de índios (700 mil deles vivendo em reservas), enquanto nós nem chegamos a ter 200 mil. Por que tanta vergonha de ter índios?

Outra causa freqüente da hostilidade aos índios, reside na idéia estapa-

**Nós, antropólogos,
missionários,
indigenistas, que
temos contato
direto ou indireto
com os índios,
estamos escutando
freqüentemente as
vozes angustiadas
desta inquietação.**

fúrdia de que eles sejam um obstáculo ao progresso. Esta opinião tão repetida não resiste, porém, à menor crítica. Os índios são tão poucos em relação à massa da população brasileira de 120 milhões de habitantes que, suceda o que lhes suceda, eles já não afetam o destino nacional, nem atingem ao “milagroso” progresso nacional. Em séculos passados, quando os índios eram 5 milhões, qualquer ação indígena hostil à civilização podia torná-la impraticável. Já em 1800, quando os brasileiros eram 2 milhões e os índios um milhão, lhes era improvável oporem resistência séria à expansão civilizatória. Hoje em dia,

essa oposição é totalmente impossível. Os índios afetam, e afetam profundamente a honra nacional. Que façamos com eles – sobretudo, mas que façamos contra eles – o faremos frente a um opinião pública mundial que acesa e desperta para este problema profundamente preocupada com eles. Esta preocupação se expressa hoje em reuniões e assembléias de vários órgãos das Nações Unidas, e se espelha na imprensa do mundo inteiro. Isso significa que as ações do Sr. Rangel Reis, Ministro do Interior, não repercutem apenas nas aldeias perdidas do interior do Brasil, ou nos toldos de matas pobres índios que vivem ilhados em meio à sociedade nacional. Elas repercutem nas maiores capitais do mundo, onde multidões se perguntam se o povo brasileiro não tem dignidade suficiente para assegurar aquele mínimo de que necessita essa parcela ínfima da sua população e que pede tão pouco.

Se nós tivéssemos dado aos índios do Brasil terras proporcionais àquelas que foram garantidas pelos governos dos Estados Unidos da América do Norte, os índios teriam, no Brasil, territórios que somariam uma área muito superior à do Estado de São Paulo. Na verdade, todas as terras indígenas do Brasil somadas, talvez não alcançassem um décimo daquela área. Ou seja, nossos índios são muito menos numerosos que nos Estados Unidos, e têm uma parcela muito menor do território nacional. Comparações deste tipo, com respeito aos Estados Unidos ou ao Canadá, se fazem no mundo inteiro, por uma opinião pública atenta a cada ato que possa ser considerado como *etnocidiário*. Quer dizer, hostil à comunidade indígena e negatório de seu direito de viver segundo seus costumes ou de mudar a seu próprio ritmo, sem sofrer vexames, compulsões, nem opressões. Ou, o que é mais grave ainda; ações que possam ser consideradas como *genocidas*, no sentido de retirar às populações indígenas ou a qualquer grupo indígena tomado em particular, aqueles requisitos mínimos indispensáveis à sua sobrevivência.

A Política antiindigenista de Rangel

A raiz da animosidade ministerial aos índios reside, segundo suas reiteradas declarações à imprensa, na

déia estapafúrdia de que os índios são um obstáculo aos seus programas de desenvolvimento. É espantoso, nas verdadeiras, com efeito, causa assombro que um ministro insensato que loteia alegremente o Brasil em mensas glebas de meio milhão de hectares, de um milhão de hectares e até de 2 milhões de hectares doados a particulares, principalmente estrangeiros, ou a grandes empresas multinacionais, se empenhe de forma tão encarniçada em tomar dos índios as poucas terras que eles têm, e em negar aos índios que não têm terra nenhuma o registro das parcelas de que necessitam.

À luz deste contraste, quem ainda terá dúvidas de que seja hostil aos índios a política indigenista governamental? É também inegável que esta política está ditada pelo Ministro do Interior, uma vez que a este órgão está subordinada a Funai. Em lugar de vincular-se ao Ministério da Educação, por exemplo, é ao Ministério do Interior que tem a seu cargo as Sudeões, as Sudams, as Sudecos, que os índios estão subordinados. Colocado em tais mãos, o problema indígena passou a ser manipulado por assessorias preocupadas em promover programas de desenvolvimento; as quais – sendo muito mais sensíveis às cobiças dos que comprimem os índios para criar ou ampliar latifúndios do que à causa indígena – formularam e puseram em marcha a malsinada ideologia antiindígena do Ministro do Interior.

A hostilidade manifesta a que aludo, e que estou chamando de política antiindigenista do Ministro Rangel Reis se espelha de tantas formas que não pode ser negada. Por exemplo, a própria Constituição Federal que nos foi imposta pelo atual governo, em lugar de reiterar a velha tradição constitucional portuguesa e brasileira – que reconheceu desde sempre a propriedade dos índios sobre as terras que eles ocupavam – “como os primeiros e originais senhores delas”, determina que as “terras indígenas” pertencem à União como propriedade, e que delas os índios mantêm apenas a posse. Já no próprio texto constitucional, como se vê, o governo colocou um princípio que, ao arripito da melhor tradição brasileira, tem o propósito visível de

questionar a propriedade dos índios sobre qualquer área.

Mas não pára aí a hostilidade manifesta aos índios por parte do Ministro do Interior e de outras autoridades. Nesta monstruosidade jurídica que é o Estatuto do Índio, a mesma postura antiindigenista se expressa de diversas formas em quase todos os seus artigos. A referida hostilidade alcança, porém, seu ponto mais alto, nas últimas ameaças do Ministro Rangel Reis de que, antes do fim do ano regulamentará a emancipação compulsória das comunidades indígenas, queiram elas ou não, se assim decidirem as autoridades governamentais.

..., e duas terças partes das que estão demarcadas o foram antes da existência da Funai, nos tempos do Serviço de Proteção aos Índios que eram tempos de Rondon, e não tempos de Rangel.

Rangel: o tutor infiel

Antes de entrar na análise da minuta do decreto “emancipador”, façamos um exame rápido dos graves problemas com que se defrontam os índios, e cuja solução está nas mãos do seu protetor oficial. Este é o Ministro Rangel Reis, uma vez que ele encarna, hoje, no Brasil, a autoridade do Estado que tem a seu cargo o amparo às comunidades indígenas na qualidade de tutor geral dos índios.

Primeiro que tudo, cumpre ao ministro, como obrigação por ele descumprida, o dever de demarcar as terras indígenas; dever estatuído em lei e com prazo de cumprimento até fins de 1978. Em lugar de promover a de-

marcação das terras indígenas, destinando a estas os recursos necessários, o ministro menosprezou de tal forma a tarefa que lhe foi dada por lei, e lhe consignou recursos tão insignificantes que, com eles, a Funai não conseguirá jamais realizá-la. Trata-se, no caso, apenas de uma questão de reconhecimento de prioridades, ou de uma ação deliberada de não dar solução ao reclamo indígena para que as terras que eles ocupam possam ser mais facilmente usurpadas?

A verdade dolorosa para os índios e vergonhosa para os brasileiros é que menos de metade dos grupos indígenas têm terras demarcadas, e duas terças partes das que estão demarcadas, o foram antes da existência da Funai, nos tempos do Serviço de Proteção aos Índios, que eram tempos de Rondon, e não tempos de Rangel. Há no Brasil, hoje, mais de uma centena de grupos indígenas sem garantia da posse das terras em que vivem.

É também inegável a incúria da Funai, e como tal do Ministério do Interior e, por extensão, do seu titular, o Sr. Ministro Rangel Reis, na defesa das poucas terras que os índios detêm, recebidas nos governos anteriores ou por doações particulares. É sabido, porque o fato provocou escândalo em todo o país, que os índios do Rio Grande do Sul tiveram eles mesmos que expulsar, com arcos e flechas, os invasores das terras que lhes pertencem, por títulos que datam de princípio do século, porque o Ministro Rangel Reis era incapaz de garantir-lhes a posse dessas terras, disputadas por pobres gaúchos, que tentavam fazer a reforma agrária, não contra os superpoderosos latifúndios do Rio Grande do Sul, mas sobre os poucos toldos indígenas gaúchos. Como pode ser levado a sério um ministro que não se esforçando por demarcar as terras dos índios sem terras, nem conseguindo defender as que ele encontrou já demarcadas, nos fala de emancipação compulsória dos índios, prometendo para depois desta, a concessão de lotes individuais ou de territórios tribais, na qualidade de propriedade, conforme eles queiram e decidam? Desídia ou escárnio?

Muitas outras questões atinentes à política antiindigenista de Rangel despertam atenção da opinião pública

e, como tal, devem ser esclarecidas. Formulando algumas delas, eu perguntaria ao Ministro do Interior:

- É verdade que nenhum dos atuais diretores da Funai teve qualquer experiência prévia com problemas indígenas?

- É verdade que a maior parte das verbas destinadas à proteção dos índios é gasta em salários de funcionários da Funai?

- É verdade que a maior parte destes salários são pagos na cidade de Brasília?

- É verdade que um órgão da Funai (o cérebro DGPI, que se soletra Departamento Geral do Patrimônio Indígena) está estruturado para operar como uma empresa lucrativa, explorando para isso as terras, as florestas, e até a mão-de-obra indígena?

Perguntas correlatas seriam:

- Os gestores do DGPI têm participação nos lucros que eles produzem?

- Os ganhos obtidos pela exploração dos bens de reservas indígenas são escriturados em nome dos índios a que elas pertencem, ou entram para uma caixa comum e podem ser manipulados arbitrariamente pelos diretores da Funai?

- Existe alguma escrituração pública acessível ao público sobre as contas do DGPI?

Mesmo supondo que o Ministro queira e possa responder a estas perguntas sem vexames, esperemos suas respostas.

A Invasão ministerial

Outro problema grave que preocupa a opinião pública nacional e internacional, e que foi objeto de discussão na SBPC em São Paulo, levando-me a ponderações que não agradaram ao Ministro Rangel Reis, diz respeito a reserva dos índios Cadiués do sul de Mato Grosso.

Aqui, convém fazer um breve histórico. Os Cadiués são os representantes atuais e os últimos remanescentes de língua Guaicurú, denominados Índios Cavaleiros porque, havendo adotado o cavalo, impuseram sua suserania sobre as tribos que viviam no atual território do sul de Mato Grosso. Estes índios ingressaram no território brasileiro no século XVIII, revoltados contra os espanhóis em razão da excursão dos jesuítas ao Para-

guai. Seu ingresso ao Brasil foi respaldado por um tratado firmado com a coroa portuguesa, (que é, aliás, o único caso de tratado entre o governo colonial português e uma tribo indígena) tratado pelo qual eles, aliando-se a nós, passaram a hostilizar os espanhóis, deixando de atacar os exploradores de ouro de Vila Bela, ou de Cuiabá, em Mato Grosso. Graças à adesão destes índios Guaicurus ou Cavaleiros ao lado português é que o Brasil pôde ocupar todo o território que eles dominavam, e que está ao sul do Rio Miranda e do rio Aquidauana, ou seja, a maior parte do território do atual Estado de Mato Grosso do Sul. Quem sabe História recorda-

**- É verdade que
a maior parte das
verbas destinadas à
proteção dos
índios é gasta
em salários de
funcionários da Funai?**

rá que a Guerra do Paraguai começou quando Lopes invadiu aquele território, alegando que ele era originalmente espanhol e, portanto, paraguaio, e não brasileiro.

Pois bem, o que mais importa agora é que em 1904, estes índios tiveram a felicidade de depararem com Rondon, que estava construindo as linhas telegráficas, ligando a capital do Brasil a nossas fronteiras do Paraguai e da Bolívia. Então, Rondon fez demarcar um território para eles, e conseguiu que o governo de Mato Grosso reconhecesse, em ato público, como pertencente aos índios Cadiués, uma reserva de perto de meio milhão de hectares.

Esta reserva Cadiués, como a maior e mais valioso território indígena do Brasil, tem sido objeto de várias tentativas de usurpação. Uma delas, na década de 50, teve a forma de uma voglei da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, que desfez a doação original - e com o objetivo de lotear aquelas terras entre os deputados e seus apaziguados. Nós conseguimos, então - eu, naquela época, trabalhava no Serviço de Proteção aos Índios como diretor do Museu do Índio do Rio de Janeiro - anular a agressão através de uma ação junto ao Supremo Tribunal Federal que declarou nula por inconstitucional a tal lei do Estado de Mato Grosso, reintegrando os índios Cadiués na propriedade das suas terras.

Um novo descalabro, este mais escabroso, começou a partir de 1965, quando as próprias autoridades responsáveis pela proteção aos índios - primeiro, o SPI, e logo depois, seus sucessores da Funai - entraram a lotear aquela área e arrendá-la em parcelas de quatro, cinco, nove mil hectares e até mais, a fazendeiros do sul de Mato Grosso, que passaram a criar gado dentro do território dos índios Cadiués. Informado disto anos depois - eu estava, então, no exílio - tomei as primeiras providências para denunciar o esbulho, conseguindo que a Funai se comprometesse de público a não renovar os arrendamentos.

Como não ficarmos perplexos ao ver aquele órgão voltar atrás? Isto foi o que sucedeu e o próprio Ministro Rangel Reis o confirmou ao declarar há dias à imprensa, para espanto do país, que este foi o procedimento através do qual ele - ou o órgão a ele subordinado - procurou garantir a terra dos Cadiués contra a invasão. Uma forma visivelmente muito esdrúxula de impedir a invasão, promovendo-a. Com efeito, um ministro que não consegue tirar pobres gaúchos invasores dos toldos do sul, mete dezenas de poderosos fazendeiros (parece que são 90) dentro da reserva mais valiosa que têm os índios do Brasil, prometendo retirá-los depois, e alegando que assim protege a propriedade indígena.

Esta é a forma mais duvidosa de proteger a propriedade indígena de

o que tenho notícia. Tanto mais porque
índios referidos fazendeiros já estão orga-
nizados numa associação de defesa
dos seus "direitos", contratando ad-
vogados e atuando junto a toda a sor-
te de autoridades estaduais e federais
e, seguramente, também junto ao
ministro que era, sabidamente, candi-
dato a governador do Estado de Ma-
to Grosso do Sul - no sentido de ga-
rantir que o que hoje é arrendamento,
se consolide de forma tal que, ama-
nhã, seja propriedade plena.

Atente-se bem para o fato de que se
trata de uma área de terras pertencen-
te a um grupo vinculado à História
brasileira de uma forma capital. Tra-
ta-se, sobretudo, de terra pertencente
aos índios, que nos legaram quase
todo o território do atual estado de
Mato Grosso do Sul, e dos quais eles
ficaram com apenas 500 mil hectares,
área relativamente pequena, uma vez
que nas suas fronteiras há proprieda-
des de um milhão e de um milhão e
meio de hectares pertencentes a parti-
culares e a grandes empresas interna-
cionais. Por que negar a meio milhar
de índios Cadiuéu que vivem dentro
da reserva, e aos outros 500 índios
que vivem nas imediações, estas terras
que a eles pertencem? Por que consi-
derar que é natural que alguém pos-
sua uma área muito maior que a re-
serva, mas que um milhar de índios
não deva possuí-la? E, sobretudo, que
política previdente é essa que, frente à
população indígena de Mato Grosso
do Sul que já alcança 15 mil índios,
e que tende a dobrar até o ano 2000,
em lugar de resguardar para eles a ú-
nica reserva de terras que existe na re-
gião, promove sua alienação? Por que
tanta sofreguidão em promover ou
cohonestar a invasão, declarando que
assim se está defendendo os índios? É
notório para todo homem de bem que
a opinião pública merece mais respei-
to e melhores esclarecimentos que as
meras alegações ministeriais de que,
promovendo a invasão está impedindo
que as terras dos Cadiuéu sejam
invadidas e alienadas.

Mas não se trata só dos Cadiuéu. A
tribo Yanonam da fronteira do Brasil
com a Venezuela, que soma mais de 5
mil índios, está também ameaçada
pelo Ministro Rangel Reis. Com efei-
to, é sabido que estava sendo estuda-
da a criação, ali, de uma reserva indí-

gena que resguardaria intocada uma
parcela importante da natureza ama-
zônica para os brasileiros do futuro, e
daria ao mesmo tempo, aos índios
Yanonam, meios de sobreviver e tem-
po para se acomodarem aos fatores
letais que se seguem ao convívio com
a civilização.

Pois bem, em lugar de atender a
este propósito nacional e humanitá-
rio, o Ministro Rangel Reis determi-
nou que não se criasse um Parque Ya-
nonam, mas que se demarcasse para
eles 16 lotes separados. A intenção
evidente, é de entregar depois as ter-
ras que ficam entre os lotes indígenas
a fazendeiros particulares. A conse-

**... a lei deu ao
Índio um estatuto
civil especial para
ampará-lo e não
para humilhá-lo.
Estatuto este que jamais
poderia ser utilizado
contra seus
interesses. Assim foi
entendido por Rondon...**

qüência será que, em pouco tempo, a
tribo Yanonam será desmembrada e
conduzida a um estado tal de penúria
que acabará por desaparecer. Pode
um brasileiro saber de fatos tão gra-
ves sem se revoltar? Merece respeito
público o homem público que atua
deste modo?

A Emancipação Rangeliana

Com respeito à tutela orfanológica
que propôs o Ministro Rangel Reis,
nossa suposição é de que se trata de
uma questão jurídica que está sendo
manipulada com propósitos escusos.
Com efeito, a tutela consignada em
Código Civil que equipara o índio à

mulher casada, ao pródigo e ao me-
nor de idade, responde a um proble-
ma meramente jurídico. Necessitando
classificar os índios dentro da comu-
nidade nacional como brasileiros es-
peciais - porque tinham língua e cos-
tumes próprios, e por carecerem de
uma proteção específica, uma vez que
são mais suscetíveis de sofrerem das
agressões da civilização - a lei encon-
trou, na época, uma saída naquela
classificação. Ela se destinava, po-
rém, não a tirar nada dos índios, mas
a melhor ampará-los nas suas carên-
cias contra as enfermidades que os
achacam, contra a cobiça dos que
usurpam suas terras, contra o alcoo-
lismo, contra o desengano e contra a
desmoralização.

Isso significa que a lei deu ao índio
um estatuto civil especial - a incapacidade
relativa - para ampará-lo e não
para humilhá-lo. Estatuto este que ja-
mais poderia ser utilizado contra os
seus interesses. Assim foi entendido
por Rondon; assim o foi em toda a
tradição indigenista brasileira, e as-
sim deveria permanecer sendo. Um
índio de maior idade, por exemplo, se
alfabetizando, pode ser eleitor. E
nunca ninguém negou isso a índio al-
gum. São milhares os índios eleitores
pelo Brasil afora. Um índio se gosta
e se é capaz de ganhar dinheiro - co-
nheci alguns com terras próprias e um
gadinho nada desprezível - pode
usufruir dos bens que adquira, dis-
pondo deles à sua vontade. O índio
não pode é traficar com os bens co-
muns da tribo (porque isto é regalia
exclusiva da Funai) para não alie-
ná-los.

O Ministro Rangel Reis, porém,
não entende assim. Quer libertar os
índios da tutela orfanológica, porque
a consideraria como humilhante. Será
assim? Será esta motivação generosa
que está informando a ação ministe-
rial? O certo é que todas as comunida-
des indígenas do país estão inquietas
com a notícia de que o ministro
ameaça declará-los emancipados, seja
individualmente, seja coletivamente.

No primeiro caso não haveria novi-
dade, nem necessidade de intervenção
ministerial. O artigo 9º do Estatuto
dos Índios garante que com um sim-
ples requerimento, qualquer índio
pode ser declarado emancipado se é
maior de 21 anos, se fala em portu-

guês inteligível, e se é capaz de ganhar a vida. A novidade de Rangel está na emancipação da comunidade, que proscurendo a tribo como entidade jurídica espolia aos índios. Com esta "emancipação" rangeliana, "dissolvida" juridicamente a tribo, extinguir-se-iam seus direitos adquiridos, inclusive a posse das terras que ocupam. O mais grave, porém, é que esta "emancipação" podendo ser concedida a pedido da própria comunidade por maioria dos seus membros (???), mas também por iniciativa da burocracia da Funai, nós leva a temer que se trata de uma operação de esbulho. Sendo sabido, apesar das garantias legais, a Funai concedeu várias vezes declarações negativas da presença de índios em áreas nas quais, notoriamente, eles vivem, para permitir a apropriação de suas terras por empresas poderosas, que dizer desta licença arbitrária que Rangel lhe quer dar?

O perigo é tanto maior porque a Funai, nesse caso, não precisaria pedir parecer obrigatoriamente a nenhum órgão colegiado, nem precisaria ouvir os seus próprios consultores jurídicos, e muito menos aos seus antropólogos. Tal como a matéria está regulamentada no Decreto Rangel, o presidente da Funai, por um ato próprio, por decisão individual, por convicção própria, autoritariamente, arbitrariamente, poderá desencadear uma série de providências que culminarão por decretar que uma tribo não existe mais porque foi emancipada da tutela orfanológica. Contra este ato todo-poderoso ninguém poderia fazer nada, uma vez que nenhum cidadão brasileiro, e nem mesmo a própria tribo indígena poderia reclamar, porque não está previsto nem o direito de recurso.

Pergunto aqui à consciência jurídica do país, se este ato ministerial não é capitulável como um caso de infidelidade tutorial? Não seria o Ministro tutor dos índios, um tutor infiel? Com efeito, o Ministro do Interior encarna na organização jurídica brasileira atual, a tutela que o Estado deve às comunidades indígenas. Quando ele exerce essa tutela contra os interesses dos índios usurpando o que lhes pertence, não estará cometendo um crime? Nenhum brasileiro pode menos que inquietar-se com isso. Não podemos menos que reclamar contra este

ato atentatório aos interesses de brasileiros desamparados, tanto mais porque são desamparados por aquele que estaria chamado a protegê-los.

Alguns exemplos esclareceram bem a questão, lançando luz sobre o que significa esta emancipação rangeliana da comunidade indígena, que a dissolvendo como entidade jurídica, a "libertaria" de seus bens efetivos, mediante a promessa de lhes outorgar futuramente bens e regalias excepcionais. A primeira analogia que me ocorre seria o Ministro Rangel Reis declarar dissolvida a família Matarazzo, por exemplo, prometendo estender depois aos seus membros que caíssem em penúria a proteção do Es-



Tal como a matéria está regulamentada no Decreto Rangel, o presidente da Funai, por um ato próprio, autoritariamente, arbitrariamente, poderá desencadear uma série de providências que culminarão por decretar que uma tribo não existe mais...

tado. Na realidade, seria tão absurdo desapropriar os bens dos Matarazzo através da declaração de que a família Matarazzo não existe mais do que, através do Decreto Rangel desapropriar as propriedades indígenas. Sendo este o entendimento que todos colhemos da ação desenvolvida do ministro, o nosso dever é nos rebelar contra ela enquanto não se concretiza a ameaça pela promulgação do famigerado decreto.

Outra analogia cabível, seria a de emancipar a mulher grávida de sua gravidez para efeito de trabalho, porque a licença pré-e-pós-parto constituiria uma discriminação. Isso não se-

ria mais absurdo do que retirar dos índios a tutela orfanológica do Estado, alegando assim liberá-los de um vexame. O mesmo representaria, ainda, decretar a maioria compulsória e automática dos menores que ingressassem no trabalho, para igualá-los com os adultos, embora assim se lhes negasse o gozo das regalias compensatórias que a lei trabalhista lhes assegura.

Nestas circunstâncias, cabe ou não perguntar se há ou não há algum interesse subalterno atrás deste decreto desastrado com que o ministro ameaça as comunidades indígenas? Nenhum jurista do mundo, digno deste título que envolve compromissos humanísticos como o direito social, re-subscreveria uma monstruosidade dessas. Por que o Ministro Rangel Reis obriga a atuar assim os seus consultores jurídicos?

O decreto do Ministro Rangel Reis, tal como ele pode ser julgado pela minuta conhecida, é um documento cientificamente inepto e juridicamente monstruoso. Qualquer antropólogo explicaria facilmente à sua Excelência, por exemplo, que existe uma grande diferença entre o processo natural de integração social do índio à sociedade nacional e a emancipação jurídica de um índio individual ou de uma comunidade indígena.

Mas além de inepto, o decreto foi redigido de forma propositadamente confusa, o que o torna juridicamente monstruoso. Assim é que, dando a entender que atende às aspirações de alguns índios que desejariam emancipar-se de uma tutela orfanológica que os envergonharia, o que faz, de fato, é promover a dissolução legal das comunidades tribais, como entidades jurídicas capacitadas para realizar atos legais, como o de serem proprietários ocupantes de terras próprias ou públicas.

Efetivamente, uma vez editado o decreto, uma autoridade executiva, o presidente da Funai, poderia de direito cometer um ato tão rigoroso e arbitrário como esse, sem a obrigação de consultar previamente qualquer órgão colegiado, e sem dar aos próprios índios qualquer oportunidade de recurso contra este tipo de proscricção e espoliação. Obviamente, um decreto de caráter tão discricionário,

que geraria um autoritarismo burocrático tão desastroso tem que preocupar enormemente a todos os brasileiros. Especialmente, àqueles que por uma razão ou outra têm mais contato com as populações indígenas e podem prever com certa exatidão os efeitos deste decreto sobre a vida e o destino dos índios. É inevitável, por isto, que ante a ameaça de vê-lo aprovado, nós o façamos objeto de um debate nacional e internacional sobre seu caráter cruamente etnocidiário e virtualmente genocida.

Abrindo este debate não podemos evitar que a autoridade pública que e propugne ou que subscreva este decreto, seja apontada de público como responsável por um grave atentado contras as melhores tradições brasileiras; nem que seja percebido por todos que a referida autoridade assim atuando, está denegrindo o nome do Brasil dentro da comunidade nacional e no estrangeiro. Nestas circunstâncias, como negar ao ministro Rangel Reis, além do título de inimigo público nº 1 dos índios do Brasil o de mau brasileiro?

Encerro esta denúncia com um apelo às três categorias de pessoas que mais podem ajudar a salvar os índios das agressões de Rangel. Em primeiro lugar, aos brasileiros dotados de consciência e de saber jurídico – na qualidade de estudantes e professores de direito, de juristas ou de magistrados – para que estudem o texto do decreto e denunciem suas iniquidades como uma vergonha para a cultura humanística brasileira.

Em segundo lugar, aos antropólogos que aprenderam dos índios tão grande parte do saber de que vivem, no sentido de começarem a devolver um pouco do que lhes devem, abrindo uma discussão sobre o decreto em que assumam posição pública de denúncia deste e de outros atropelos a que estão submetidas as populações indígenas que eles conhecem diretamente.

Em terceiro lugar, aos missionários católicos e protestantes – especialmente estes últimos, tão tímidos até agora na defesa da vida dos índios cujas almas querem salvar – no sentido de alertar suas comunidades religiosas para as ameaças do decreto e para o agravamento crescente dos problemas com que se defrontam as populações indígenas brasileiras.

Decreto Rangel Reis (Minuta)

EMANCIPAÇÃO INDÍGENA

Regulamenta os artigos 9º, 10, 11, 27 e 29, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III da Constituição, e tendo em vista o dis-

Cabe ou não perguntar se há ou não há algum interesse subalterno atrás deste decreto desastroso com que o ministro ameaça as comunidades indígenas?

posto nos artigos 9º, 10, 11, 27 e 29, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

DECRETA:

Da Emancipação do Índio

Art. 1º Mediante suprimento judicial, considerado o disposto no artigo 7º, & 1º, da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, aplicar-se-á a legislação comum, para efeito de emancipação, ao índio maior de 18 anos que satisfizer qualquer das exigências do artigo 9º, & 1º, do Código Civil.

Parágrafo único. O suprimento judicial, de que trata este artigo, será requerido pela Fundação Nacional do Índio Funai.

Da Condição de Integrado

Art. 2º A requerimento do interessado ou por iniciativa da Funai, será declarada ao índio a sua condição de integrado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a validade do ato formal declaratório da integração depende:

I – da comprovação de que o índio satisfaz os requisitos do artigo 9º, da Lei nº 6.001, de 1973;

II – da homologação judicial.

Da Emancipação de Comunidade Indígena e de seus Membros

Art. 3º A emancipação de comunidade indígena e de seus membros será declarada, por decreto do Presidente da República, mediante requerimento da maioria dos membros do grupo ou por iniciativa da Funai.

Parágrafo único. Entende-se por maioria, para os efeitos do requerimento de que trata este artigo, o número inteiro imediatamente seguinte à metade dos membros do grupo que satisfaçam os requisitos do artigo 9º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 4º. A emancipação de comunidade indígena e de seus membros, a requerimento da maioria do grupo, ou por iniciativa da Funai, dependerá de inquérito procedido pelo órgão federal de assistência ao índio.

Art. 5º. A iniciativa da Funai, para emancipação de comunidade indígena e de seus membros, será precedida de verificação em que fique comprovada a existência de silvícolas, cuja maioria, calculada nos termos expressos no parágrafo único, do artigo 3º, deste decreto, preencha as condições exigidas para a assinatura do requerimento da liberação do regime tutelar, instituído no Estatuto do Índio.

& 1º. A verificação, de que trata este artigo, far-se-á por servidores notoriamente especializados designados pelo Presidente da Funai, cujos estudos e formulários próprios, por eles preenchidos, serão encaminhados, à Presidência da Fundação, com relatório opinando pela realização ou não do inquérito, para os efeitos exigidos no artigo 11, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

& 2º. Os formulários próprios, referidos no & anterior, serão elaborados

pelos órgãos competentes da Funai, que também poderá ouvir, para esse fim, pessoas de notório conhecimento em matéria indigenista.

Art. 5º. Acolhido o requerimento da maioria do grupo, ou aprovado o relatório decorrente da verificação de que trata o artigo anterior, proceder-se-á ao inquérito exigido pelo artigo 11, do Estatuto do Índio, a ser realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Funai.

Art. 6º. À Comissão de Inquérito incumbe comprovar, de forma objetiva, a existência, ou não, das condições que permitam a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, em consequência de sua plena integração na comunhão nacional.

Art. 7º. Concluídos os trabalhos da Comissão, no prazo que lhe for assinado no ato de sua designação, o processo, com todos os seus documentos, será encaminhado ao Presidente da Funai, com relatório conclusivo opinando pela liberação ou não, do regime tutelar, da comunidade indígena e de seus membros.

Parágrafo único. Do processo constará, quando for o caso, relação individualizada dos silvícolas que não atendam às condições para emancipação, os quais permanecerão sob a tutela da Funai, até que venham a satisfazer os requisitos para liberação do regime tutelar.

Art. 8º. O processo, encaminhado pela Comissão, será objeto do exame pelo Presidente da Funai, que aprovará ou não o seu relatório, podendo valer-se, para melhor esclarecimento, e se julgar conveniente, do assessoramento de pessoas ou órgãos possuidores de notório conhecimento em matéria indigenista.

Art. 9º. O Presidente da Funai, concluindo pela liberação do regime tutelar da comunidade indígena e de seus membros, encaminhará o processo ao Ministro de Estado do Interior, anexando exposição fundamentada das razões de seu convencimento, bem como o projeto de decreto declaratório da emancipação, a ser submetido ao Presidente da República.

Art. 10º. À comunidade indígena, mesmo depois de emancipada, cabe estabelecer o ordenamento de suas

atividades, de acordo com as respectivas peculiaridades sociais e organizacionais, notadamente no que diz respeito ao disciplinamento da convivência entre seus membros, e as relações que lhes são próprias concernentes à constituição de autoridade e representação.

Do Registro Civil

Art. 11. O suprimento judicial concessivo de emancipação, bem como o ato que reconheça ao índio a condição de integrado, serão transcritos ou inscritos no registro civil.

Da Doação de Terras à Comunidade Indígena e ao Índio Emancipado ou Integrado

A primeira analogia que me ocorre seria o Ministro Rangel Reis declarar dissolvida a família Matarazzo, por exemplo...

Art. 12. O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, transferirá, por doação, à comunidade indígena emancipada e seus membros, bem como ao índio emancipado individualmente, ou declarado integrado, a propriedade plena da área de terras indígenas, pertencente à União, necessária ao desenvolvimento e subsistência dos donatários.

& 1º. A doação, à comunidade indígena e seus membros, será feita nos termos do artigo 1178, do Código Civil, passando a constituir propriedade individual do índio emancipado, ou declarado integrado, a área que a este for doada.

& 2º. A área de terras indígenas, objeto de doação será, em qualquer hipótese, localizada e demarcada administrativamente pela Funai, ou sob sua orientação, definida, desde logo, as partes de uso comum.

& 3º. O instrumento da doação conterá:

I – o nome da comunidade indígena donatária e de seus membros, e, quando se tratar do índio individualmente emancipado, ou declarado integrado, a sua identificação, observado o artigo 13, da Lei nº 6.001, de 1973, e o disposto no artigo 11, deste decreto;

II – cláusula de inalienabilidade pelo prazo de... anos, da área doada;

III – cláusula determinando que a área doada somente poderá ser gravada por decisão da maioria... da comunidade, com a interveniência da Funai, e exclusivamente, para obtenção de crédito junto a estabelecimentos financeiros oficiais, vinculados os recursos obtidos ao aproveitamento e exploração do objeto da doação;

IV – os critérios para exploração da área doada, estabelecidos sob orientação da Funai, e com a sua assistência.

Art. 13. A Funai promoverá, na forma da Lei, o registro do instrumento da doação.

Art. 14. Até que se efetive a doação da área que lhes for destinada, a comunidade indígena e o índio permanecerão na posse, uso e gozo das terras que habitem à época da emancipação ou integração.

Art. 15. O disposto no artigo, 12, deste decreto, não se aplicará ao índio de que trata o artigo 33, da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973.

Das Reservas e Colônias Agrícolas Indígenas

Art. 16. A organização e a administração das reservas e colônias agrícolas indígenas obedecerão às diretrizes e normas determinadas pela Funai.

Da Assistência aos Indígenas e do Incentivo ao Desenvolvimento das Comunidades Emancipadas

Art. 17. A Funai, quando se fizer necessário, prestará assistência aos índios mesmo depois de integrados ou emancipados, cabendo ao Ministério do Interior propiciar, anualmente, à Funai, recursos destinados a incentivar o desenvolvimento das comunidades emancipadas.

PERFIL DE DARCY RIBEIRO no estilo do próprio

Darcy Ribeiro gosta muito de dizer que nasceu em Montes Claros, a melhor cidade do mundo (a avenida principal tem o nome da mãe dele: Mestra Fininha). Depois de nascer de parto natural (dizem que ele foi fundado, mas não é verdade), cresceu e fez as bobagens habituais.

Moço já, quis muito ser médico, mas acabou antropólogo. Como tal, passou os dez melhores anos de sua vida (1946-1955) deitado em rede nas aldeias indígenas da Amazônia, e assessorando Rondon no Rio de Janeiro. Fundou, então, o Museu do Índio, e o dirigiu por muitos anos.

Depois, seduzido por Anísio Teixeira, virou educador, e fez carreira como professor, reitor e, afinal, ministro (1955-1964). Topou aí com Jango, que o desencaminhou para as tentativas de promover uma reforma agrá-

ria e conter a ganância das multinacionais. Foi um desastre.

Exilado, virou latino-americano, e passou muitos anos (1964-1975) reformando universidades no Uruguai, na Venezuela, no Chile e no Peru. Nesses anos, escreveu uns oito livros, que andam sendo editados pelo mundo afora. Cinco deles compõem os seus *Estudos de Antropologia da Civilização* (O Processo Civilizatório, As Américas e a Civilização, O Dilema da América Latina, Os Índios e a Civilização e Os Brasileiros), que exigem mais dois volumes para serem completados.

Outras obras recentes de Darcy são *A Universidade Necessária* e *Maíra*. Este último, um romance que está sendo traduzido simultaneamente para o francês, o inglês, o alemão, o italiano e o espanhol. Insaciável, ele continua escrevendo; lançará nos próximos dias um livro precioso ilustrado por Oscar Niemeyer: *UnB: invenção e descaminho*.